



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira n.º 5631 "Muda"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II - ponto 2, a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Concelho e freguesia de Grândola		
Proponente:	Mudareias – Extracção e Lavagem de Inertes. Unipessoal, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A)	Data:	6 de Outubro de 2010

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Verificação do enquadramento do projecto no Plano Director Municipal (PDM) de Grândola, após a entrada em vigor da alteração do n.º 2 e n.º 4 do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento do PDM de Grândola, actualmente em curso.2. Recuperação, imediatamente após a emissão da presente DIA, do passivo ambiental relativo à área de extracção do Núcleo Oeste e à área contígua ao Núcleo Este, fora da área a licenciar.3. Respeitar a zona de servidão "<i>non aedificandi</i>" da EN 261-1, nomeadamente no que diz respeito às alíneas a), d) e e) do n.º 1 e à alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro.4. Dar cumprimento às disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros e azinheiras, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.5. Dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, atendendo a que o local se situa na zona de restrição do nemátodo da madeira de pinheiro, bem como no Decreto-Lei n.º 528/99, de 10 de Dezembro, o qual define o período de colheita de pinhas da espécie <i>Pinus pinea</i>.6. Dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, o qual estabelece a obrigatoriedade de se proceder à declaração do corte de eucalipto e ao disposto no Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, o qual define as normas para os cortes finais.7. Obtenção do título de utilização do domínio hídrico, junto da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, e da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, das acções associadas ao uso, ocupação e transformação do solo, a implementar na área do projecto, que impliquem a utilização dos recursos hídricos.8. Implementar o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e nos elementos referentes ao PARP constantes no Aditamento e nos Elementos Adicionais ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA).9. Concretização das medidas de minimização, dos programas de monitorização e da entrega dos elementos previamente ao licenciamento do projecto, constantes da presente DIA.
------------------------	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Elementos a entregar:	<p>Previamente ao licenciamento:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Apresentar, junto da Autoridade de AIA, o enquadramento dos aterros previstos ao abrigo da alínea a) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro, e subsequentes enquadramentos resultantes do estabelecido no referido diploma legal, nomeadamente o aterro a constituir durante a exploração da pedreira e o aterro decorrente da solução preconizada no PARP.2. Apresentar, junto da Autoridade de AIA para aprovação, a remodelação geométrica do acesso à pedreira na EN 261-1, de acordo com o parecer da Estradas de Portugal (EP). O respectivo projecto de execução, para efeitos de licenciamento por parte da EP, deve ser instruído de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 114/71, de 1 de Março.3. Apresentar, junto da Autoridade de AIA para aprovação, o Plano de Pedreira, sendo que do respectivo PARP devem constar as seguintes componentes:<ol style="list-style-type: none">a. Os elementos constantes no Aditamento e Elementos Adicionais ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA);b. Um caderno de encargos, devidamente actualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, medidas previstas no PARP e das condições adicionais estabelecidas na presente DIA com reflexos no PARP;c. As respectivas medições e orçamentos, adequados aos valores de mercado à data do licenciamento;d. A informação necessária para o cálculo da caução, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de Outubro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de Outubro. <p>Em sede de licenciamento:</p> <ol style="list-style-type: none">4. Apresentar, junto da entidade licenciadora, o projecto de construção, exploração e encerramento das instalações e o Plano de Gestão de Resíduos ao abrigo dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro, até 1 de Maio de 2012, de acordo com o constante no artigo 51.º do referido diploma legal.
------------------------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização:

Fase de Preparação e de Exploração

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção disponíveis no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 7, 9 a 14, 18 a 20, 21, 23 a 25, 27, 29 a 34, 36 a 38, 40 a 42, 43 e 46.
2. Explorar o recurso geológico apenas nos locais constantes no Plano de Pedreira aprovado e onde se comprove a existência de valor comercial do mesmo.
3. Efectuar o registo actualizado do desenvolvimento da lavra ao longo da fase de exploração da pedreira (planos trienais segundo o Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro).
4. Efectuar o encerramento e recuperação de todas as frentes que se revelem desnecessárias ao processo produtivo, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo.
5. Assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respectivo deslizamento.
6. Construir uma bacia de retenção num local impermeabilizado e coberto, dimensionada para efectuar o armazenamento de produtos utilizados nos veículos e equipamentos associados à actividade de extracção (combustíveis, óleos virgens e usados, entre outros), até serem recolhidos por empresas especializadas para o seu tratamento e destino final, de forma a evitar possíveis contaminações e derrames. Esta área deve ser rodeada por um murete que funcione com estrutura de contenção secundária.
7. Salvaguardar as zonas de defesa.
8. Construir um conjunto de valas de drenagem, que vão acompanhando o alargamento da exploração, de acordo com o faseamento proposto.
9. Assegurar a manutenção e revisão periódica da fossa séptica estanque.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

10. Evitar as fases iniciais de exploração em épocas de reprodução e/ou nidificação.
11. Optimizar a circulação dos equipamentos móveis no interior da área de exploração.
12. Privilegiar os recursos humanos da região, contribuindo para o aumento da taxa de emprego concelhia.
13. Investir nas melhores tecnologias ao serviço da indústria extractiva e direccionadas especificamente para as areias.
14. Vedar e sinalizar todo o perímetro da área de intervenção.
15. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, de forma a evitar a degradação das vias de comunicação.
16. Colocar sinalização para a obrigatoriedade dos condutores taparem a carga dos veículos que saem para escoamento de areias, de forma a sensibilizar outros transportadores de carga pesada.
17. Proceder ao arranjo e manutenção dos acessos no interior da pedreira.
18. Utilizar Equipamentos de Protecção Individual por parte dos trabalhadores.
19. O novo equipamento a adquirir obedecerá às MTD (Melhores Técnicas Disponíveis), devendo ser equipados com silenciadores e atenuadores de som.
20. Pavimentar a via interna da pedreira que estabelece ligação à EN 261-1 numa extensão mínima de 100 m, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, sendo ainda de sublinhar a obrigatoriedade do proponente implementar medidas tendentes à eliminação da possibilidade de arrastamento de detritos para a estrada nacional, resultantes da circulação dos veículos provenientes do interior da pedreira.
21. Reduzir o derrube das árvores ao estritamente necessário.
22. Implementar o Plano de Gestão Ambiental de Resíduos.
23. Preencher os mapas de resíduos no portal *online* do SIRAPA (Sistema Integrado da Agência Portuguesa do Ambiente).
24. Efectuar o acompanhamento arqueológico permanente e efectivo, por parte de um arqueólogo, de todas as operações que envolvam o revolvimento e a remoção de solos, tais como desmatação, decapagens superficiais, remoções de terra das camadas superficiais do terreno (executadas até ao "bed rock") e outras acções com impacto no solo que antecedem a actividade extractiva. Dado que a vida útil da pedreira é longa, recomenda-se que as acções que requerem acompanhamento arqueológico sejam efectuadas num momento único em toda a área de intervenção, ou que o faseamento definido permita viabilizar a permanência efectiva do arqueólogo durante o seu desenvolvimento e a observação das mesmas. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento da obra deve ainda realizar prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra (por exemplo, zonas de depósito), caso estas não se integrem na área prospectada.
25. Efectuar nova prospecção, após desmatação, devido à fraca visibilidade do terreno em algumas zonas, o que tornou deficitária a investigação realizada nesta fase.
26. Caso se verifique o aparecimento de vestígios arqueológicos no decurso da obra, suspender os trabalhos e comunicar de imediato a ocorrência ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), de modo a serem determinadas as medidas de minimização a implementar. Os elementos patrimoniais identificados no decurso dos trabalhos de construção e de acompanhamento devem ser devidamente salvaguardados e sinalizados.

Fase de Desactivação

27. Desactivar a área afecta aos trabalhos da pedreira, com a desmontagem dos anexos que forem possíveis de desmantelar e remover todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Deve ser efectuada a limpeza destes locais, no mínimo, com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
28. Recuperar os caminhos e vias utilizadas como acesso aos locais da pedreira, assim como os pavimentos que tenham eventualmente sido afectados.
29. Aplicar medidas de controlo de poeiras, durante as actividades de desmantelamento, tais como a aspersão com água e tapar a carga dos veículos com uma lona.
30. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido.
31. Proceder à recuperação das linhas de água intersectadas durante a exploração da pedreira, de acordo com as medidas preconizadas no PARP, nomeadamente a limpeza do leito da vala.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Programa de Monitorização:

1. QUALIDADE DO AR

a) Objectivos

Pretende-se controlar os valores de concentração de partículas PM10 na atmosfera, de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor e evitar potenciais impactes junto de receptores sensíveis.

b) Enquadramento legal

Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, que visa evitar, prevenir ou limitar os efeitos nocivos de determinados poluentes atmosféricos, nomeadamente, as partículas em suspensão (PM10), sobre a saúde humana e sobre o ambiente na sua globalidade, bem como preservar e melhorar a qualidade do ar.

c) Parâmetros a monitorizar

Partículas em suspensão (poeiras), sendo as mais gravosas para a saúde humana as de menor diâmetro (<10 µm), classificadas segundo o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, como PM10. Deve-se monitorizar também parâmetros meteorológicos, designadamente, a temperatura, velocidade do vento e humidade relativa em cada ponto de amostragem e que condicionam as concentrações de poeiras na atmosfera.

d) Técnicas de medição

O método de amostragem vem descrito na EN 12341 "Qualidade do ar – Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fracção PM10 das partículas em suspensão", descrito no Anexo XI – Secção IV do Decreto-Lei supracitado.

e) Localização e caracterização dos pontos de amostragem

Junto do(s) receptor(es) sensível(is) mais próximo(s), potencialmente afectado(s) pela actividade da pedreira.

f) Periodicidade e número de amostragens

A periodicidade das amostragens deverá seguir, dentro do possível, o definido na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, considerando-se as emissões, os padrões mais prováveis de distribuição das partículas e a potencial exposição dos receptores sensíveis. Se os resultados obtidos, perante condições atmosféricas normais, se enquadrarem na legislação em vigor, as campanhas de amostragem deverão atender ao seguinte:

Campanhas de Amostragem	Duração	7 dias, incluindo o fim de semana (de modo a obter informação relativa à qualidade do ar determinada por outras fontes que não a pedreira).	
	Calendarização	Ano zero	Campanha no ano zero da implementação do projecto (situação de referência)*
		Fase de Exploração	Primeiro ano após licenciamento e posteriormente de acordo com os resultados obtidos

* Amostragem já efectuada com o objectivo de caracterizar a situação de referência, no âmbito do EIA

A frequência das campanhas de amostragem ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário – 40 µg/m³, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deve ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deve ser anual.

A monitorização deve ser feita de preferência no Verão, quando existe uma maior concentração de poeiras em suspensão (correspondente à maior situação de empoeiramento) e sob condições normais de laboração.

g) Análise dos resultados obtidos

Como critério de interpretação dos resultados obtidos devem ser seguidos os valores indicados no Anexo III – 1ª fase (até 2010) e 2ª fase (a partir de 1 de Janeiro de 2010), do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Valores limite		Período Considerado	Valor limite para PM10	Data de Cumprimento
1.ª Fase	Valor limite diário para protecção da saúde humana	24 horas	50 µ/m ³	De 1 Janeiro 2005 a 31 de Dezembro de 2009
	Valor limite anual para a protecção da saúde humana	Ano civil	40 µ/m ³	
2.ª Fase	Valor limite diário para a protecção da saúde humana	24 horas	50 µ/m ³	A partir de 1 Janeiro 2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	Valor limite anual para a protecção da saúde humana	Ano civil	20 μm^3	
--	---	-----------	--------------------	--

Se os níveis de concentração de poeiras ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente citada, deve-se adoptar medidas de minimização, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes e/ou analisar a eficácia das medidas já adoptadas. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de amostragem, bem como a periodicidade das mesmas.

2. RUÍDO

a) Objectivos

Pretende-se controlar os valores de emissão de ruído, de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor e evitar potenciais impactes junto de receptores sensíveis.

b) Enquadramento legal

Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que tem por objectivo a prevenção do ruído e o controlo da poluição sonora tendo em vista a salvaguarda da saúde e do bem-estar das populações.

c) Parâmetros a monitorizar

Parâmetros a Monitorizar	Parâmetros acústicos	<ul style="list-style-type: none">– Indicador de ruído residual, em dB(A) [LAeq];– Nível de avaliação, em dB(A) [L_{AR}];– Indicador de ruído nocturno, em dB(A) [L_n];– Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno, em dB(A) [L_{den}].
	Parâmetros meteorológicos	Temperatura do ar, precipitação, velocidade e direcção do vento.

d) Técnicas de medição

A metodologia a adoptar deve ser a constante da Norma Portuguesa NP-1730, parte 1, 2 e 3 (1996), intitulada “Acústica – Descrição e medição do ruído ambiente”. Apesar de não vinculativo, deve-se considerar o exposto nos documentos publicados pelo ex-Instituto do Ambiente, nomeadamente “Procedimentos Específicos de Medição de Ruído Ambiente” e “Directrizes para a Avaliação de Ruído de Actividades Permanentes (Fontes Fixas)”.

A avaliação deve ser efectuada recorrendo a sonómetro integrador de classe 1, para a avaliação dos parâmetros acústicos, e instrumentos de avaliação das condições meteorológicas, verificados por entidade competente.

e) Localização e caracterização dos pontos de amostragem

Os pontos de amostragem devem ser localizados na vizinhança da fonte sonora em estudo junto de receptores sensíveis passíveis de serem incomodados, durante o tempo seco e em condições meteorológicas específicas, nomeadamente com o vento a soprar no sentido da fonte para o receptor.

f) Periodicidade de medição

A campanha efectuada no ano zero deve permitir recolher dados acústicos “reais” no espaço e no tempo considerado. Para a fase de exploração deve ser adoptada uma periodicidade de amostragem bienal, de modo a acompanhar a evolução dos níveis de emissão de ruído.

g) Análise dos resultados obtidos

Os resultados obtidos devem ser comparados com os valores indicados no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, devem-se adoptar medidas de minimização, sendo a sua eficácia avaliada uma semana após se verificar a existência de infracção ao RGR. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de avaliação, bem como a periodicidade de amostragem.

3. GESTÃO DE RESÍDUOS

a) Objectivos

Pretende-se uma actuação constante, no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contaminação dos solos, o controle dos locais de armazenamento de resíduos e a recolha selectiva desses resíduos referenciados, por parte de empresa credenciada, gestão diária de resíduos sólidos urbanos, controle dos locais de manutenção de equipamentos/viaturas e outros associados à actividade. Controlar e acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.

b) Periodicidade

Procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira. As condições devem ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. Desta forma, deve ser verificado o estado de manutenção dos contentores de resíduos, dos locais de manutenção e outros locais identificados, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.

4. RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

a) Objectivos

Fazer cumprir as medidas apontadas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

b) Fases da Monitorização

Este programa de monitorização visa reforçar a importância do cumprimento das medidas propostas no PARP, nomeadamente as medidas consideradas de implementação imediata, as medidas faseadas (no decorrer da exploração) e as medidas de recuperação final.

c) Periodicidade

Deve ser cumprido rigorosamente o cronograma temporal apresentado no PARP.

5. RECURSOS HÍDRICOS

a) Objectivos

O programa proposto pretende monitorizar a rede de drenagem superficial e subterrânea da pedreira.

Para as águas superficiais, deve ser efectuada a manutenção do sistema e o controlo qualitativo dos valores obtidos, de forma a avaliar a eficiência do processo (como proposta de acção de melhoria). Este programa de monitorização pretende adquirir um carácter preventivo, uma vez que no decurso normal do processo produtivo não são efectuadas descargas de água para o exterior.

Já no que se refere às águas subterrâneas, a finalidade deste programa de monitorização é a de efectuar o controlo qualitativo dos valores obtidos, de forma a avaliar a necessidade de tomar medidas de minimização/mitigação, caso a presença de substâncias se aproxime de um nível que possa causar problemas futuros no aquífero.

b) Enquadramento legal

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

c) Parâmetros a monitorizar

Sólidos suspensos totais (SST); pH; carência química de oxigénio (CQO); detergentes aniónicos; hidrocarbonetos e óleos e gorduras.

d) Métodos/Equipamentos

Filtragem; Potenciometria; Digestão Ácida; Espectrofotometria; Dissolução; Extração.

d) Periodicidade

O controlo da qualidade faz-se através da recolha periódica, geralmente semestral, de amostras de água para análise no local ou em laboratório.

Assim, a recolha das amostras deverá ser efectuada duas vezes por ano, semestralmente, sendo efectuada uma recolha em época máxima de estiagem e outra recolha num período de maior pluviosidade. Deste modo, as recolhas devem ser efectuadas em Janeiro (mês mais chuvoso na região de Grândola) e em Agosto (mês com registo de menor pluviosidade na região de Grândola, correspondendo assim à período de maior estiagem). Estas datas poderão ser alteradas, consoante se apresentem as condições meteorológicas ao longo dos anos de vida útil da pedreira.

Neste sentido, deverá ser efectuada a observação trimestral da rede de drenagem periférica no sentido de identificar eventuais locais de mau funcionamento e implementar medidas de manutenção que se considerem necessárias.

Este programa deve ser desenvolvido durante todo o tempo de vida útil da pedreira.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

e) Localização e caracterização dos pontos de amostragem

O limite espacial da monitorização refere-se à área de projecto no que se refere às águas pluviais captadas no sistema de drenagem (que recolhe as águas de escorrência de forma a evitar que estas circulem livremente na área de desmonte e as conduz para reintegração na rede de drenagem natural) e relativamente às águas subterrâneas.

f) Apresentação dos resultados

Um mês após a realização das medições.

Validade da DIA:	6 de Outubro de 2012
-------------------------	----------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do conteúdo do procedimento de AIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Início do procedimento de AIA no dia 2 de Março de 2010.• A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA): dois elementos da CCDR-A, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo e um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).• A CA solicitou elementos sob a forma de Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e ao Resumo Não Técnico (RNT) no dia 1 de Abril de 2010.• O Aditamento ao EIA e o RNT reformulado foram recepcionados no dia 19 de Maio de 2010.• A Declaração de Conformidade foi emitida no dia 28 de Maio de 2010.• A Consulta Pública decorreu durante um período de 25 dias úteis, com início no dia 21 de Junho de 2010 e término no dia 23 de Julho de 2010.• Foram solicitados pareceres junto de entidades externas, nomeadamente das seguintes: Autoridade Florestal Nacional (AFN); Estradas de Portugal, S.A. (EP); Câmara Municipal de Grândola.• A visita da CA ao local do projecto ocorreu no dia 9 de Setembro de 2010.• Conclusão do Parecer Técnico Final da CA.• Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 4855, de 16 de Setembro de 2010).• Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos Pareceres Externos:</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <p><u>Autoridade Florestal Nacional (AFN) – Direcção Regional das Florestas do Alentejo (DRFA):</u></p> <p>Esta entidade informou que o projecto abrange alguns exemplares dispersos de sobreiro, bem como outros povoamentos florestais com interesse, com pinheiro manso, pinheiro bravo e eucalipto. Refere, também, que a área do projecto está inserida na área de restrição do nemátodo do pinheiro.</p> <p>A DRFA salientou que mediante o cumprimento das medidas de recuperação ambiental previstas no âmbito do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), os impactes ambientais negativos afiguram-se minimizáveis, atendendo ao espaço temporal das fases de exploração.</p> <p>Assim, o parecer da AFN é favorável, desde que seja dado cumprimento à legislação em vigor para protecção das espécies já referidas.</p> <p><u>Estradas de Portugal, S.A. (EP):</u></p> <p>Informou que a área onde se encontra implantada a pedreira se localiza na proximidade do núcleo urbano “Muda”, no concelho de Grândola, confinando a Sul com a EN 261-1, via esta que não integra o Plano Rodoviário Nacional (PRN), pelo que constitui uma estrada desclassificada.</p> <p>Assim, a EP não considerou inconveniente a concretização da ampliação da pedreira, desde que cumpridas algumas condições, nomeadamente: respeitar a zona de servidão <i>non aedificandi</i> da EN 261-1; remodelar geometricamente o acesso da pedreira à estrada, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 114/71, de 1 de Março; e efectuar a pavimentação da via interna da pedreira, de acordo com o n.º 5 do</p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro.</p> <p><u>Câmara Municipal de Grândola (CMG):</u></p> <p>Esta entidade informou que a área de ampliação da pedreira está prevista na Planta de Ordenamento no âmbito da alteração do n.º 2 e n.º 4 do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Grândola, actualmente em curso.</p> <p>Informou também que no âmbito da referida alteração ao PDM se encontra neste momento a decorrer o período de discussão pública. Assim, o parecer da autarquia, no âmbito das suas competências, é favorável condicionado à aprovação e entrada em vigor da alteração do Regulamento do PDM do concelho de Grândola.</p> <p><i>A presente proposta de DIA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
Resumo do resultado da consulta pública:	Durante o período da Consulta Pública não foi recebido qualquer parecer.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A presente proposta de DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto “Ampliação da Pedreira n.º 5631 “Muda” tem actualmente 30.000 m² de área licenciada, sendo intenção da empresa proponente ampliar esta área para um total de 177.681 m², de forma a poder dar continuidade à extracção de areia.</p> <p>Do licenciamento inicial fazem parte dois núcleos de exploração distintos, sendo que a exploração prevista no projecto incidirá somente sobre o Núcleo Este. Refere-se o projecto prevê a recuperação ambiental e paisagística, imediata, do Núcleo Oeste, bem como de uma área contígua ao Núcleo Este (condicionante n.º 2 da presente DIA), o qual se encontra presentemente desactivado e fora da área do projecto em avaliação.</p> <p>A actividade desenvolvida pelo presente projecto não tem enquadramento no Plano Director Municipal (PDM) de Grândola em vigor. Contudo, está em curso um procedimento de alteração do Regulamento do PDM, prevendo-se a reclassificação da área a licenciar para “Áreas de Exploração de Minerais”. Como tal, deve verificar-se em sede de licenciamento o enquadramento do projecto face ao PDM de Grândola, após a entrada em vigor da referida alteração (condicionante n.º 1 da presente DIA).</p> <p>Da análise desenvolvida, conclui-se que as características intrínsecas à actividade extractiva levaram a que parte dos impactes de maior significância tenham já sido provocados aquando do início da exploração. Contudo, com a continuidade e ampliação da exploração da pedreira, é expectável a ocorrência de novos impactes negativos, sobretudo ao nível dos factores ambientais geologia, solos, uso dos solos, ecologia, recursos hídricos e paisagem. No entanto, estes impactes negativos não apresentam especial relevância, essencialmente por se tratar de uma ampliação de uma pedreira já existente, em pleno funcionamento, num local caracterizado pela ocorrência de actividade extractiva.</p> <p>Em termos socioeconómicos, a ampliação da pedreira irá traduzir-se numa acção positiva e bastante favorável, garantindo de forma efectiva a fixação de mão-de-obra, durante um período de tempo significativo (30 anos).</p> <p>É ainda importante salientar a medida compensatória, proposta no Plano de Recuperação Ambiental e Paisagística (PARP), nomeadamente a transformação deste espaço num núcleo visitável, com fins pedagógicos, onde se poderá observar a exploração em actividade, com recurso a informação acerca da extracção de pedra natural.</p> <p>As medidas de minimização propostas permitem atenuar os impactes negativos expectáveis, no sentido de precaver a ocorrência de situações negativas e de instituir, no funcionamento normal da empresa, uma gestão ambiental que se revele correcta</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

face às potenciais ocorrências.

A implementação dos programas de monitorização propostos, bem como do PARP, garantem o compromisso com as questões ambientais, nomeadamente ao nível do controlo das emissões de ruído e de poeiras, pela gestão de resíduos ou pela integração paisagística.

Na fase de desactivação da pedreira prevê-se a eliminação da quase totalidade dos impactes negativos detectados, devido ao cessar da actividade e à integral recuperação ambiental e paisagística do local.

Da avaliação efectuada, concluiu-se que os impactes negativos expectáveis afiguram-se pouco significativos a significativos, contudo minimizáveis, mediante a concretização das condicionantes, das medidas de minimização e das acções e medidas constantes do PARP.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Ampliação da Pedreira n.º 5631 'Muda'" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.